

# COLÔMBIA: DAS RAZÕES PARA A GUERRA ÀS RAZÕES PARA A PAZ. O MODELO HISTÓRICO DE DEMOCRACIA RESTRINGIDA COMO CAUSA DO CONFLITO ARMADO E AS POSSIBILIDADES DE SUA SUPERAÇÃO NO MARCO DOS ACORDOS DE PAZ

## COLOMBIA: FROM REASONS FOR WAR TO REASONS FOR PEACE. THE HISTORICAL MODEL OF RESTRICTED DEMOCRACY AS THE CAUSE OF ARMED CONFLICT AND THE POSSIBILITIES OF OVERCOMING IT WITHIN THE FRAMEWORK OF THE PEACE AGREEMENTS

*Pietro de Jesús Lora Alarcón*

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP – (São Paulo, SP, Brasil)  
Centro Universitário de Bauru – CEUB – (Bauru, SP, Brasil)

Recebimento: 20 fev. 2017

Aceitação: 18 dez. 2017

**Como citar este artigo / How to cite this article (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):**

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Colômbia: das razões para a guerra às razões para a paz. O modelo histórico de democracia restringida como causa do conflito armado e as possibilidades de sua superação no marco dos acordos de paz. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 9-39, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/50804>>. Acesso em: 30 abr. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.50804>.

### RESUMO

O artigo analisa o segundo ponto do Acordo Final entre as FARC-EP e o Estado colombiano, referente à participação política e abertura democrática, demonstrando a vinculação entre esse tema e a procura da paz. Comprova-se que a construção histórica de um modelo de democracia restringida ou de segurança nacional que implicou a exclusão política e a precariedade da cidadania é uma das razões determinantes da guerra. Detecta-se no paramilitarismo um dos inimigos mais perigosos do processo de paz. Finalmente, sugere-se que a ciência jurídica deve cumprir seu papel de estabelecer as categorias normativas para viabilizar, com fundamento no constitucionalismo contemporâneo, o fortalecimento da cidadania como contribuição à conquista da paz na Colômbia.

### PALAVRAS-CHAVE

Colômbia. Processo de paz. Democracia restringida. Exclusão política. Paramilitarismo.

### ABSTRACT

This article analyses the second point of the Final Agreement between the FARC-EP and the Colombian State, regarding political participation and democratic opening, demonstrating the link between this issue and the search for peace. The historical construction of a model of restricted democracy or national security that has led to political exclusion and the precariousness of citizenship is one of the determining reasons for the war. It detects in paramilitarism one of the most dangerous enemies of the peace process. Finally, it suggests that legal science must fulfill its role of establishing the normative categories to make feasible, based on contemporary constitutionalism, the

strengthening of citizenship as a contribution to the conquest of peace in Colombia.

## KEYWORDS

Colombia. Peace process. Restricted democracy. Political exclusion. Paramilitarism.

## INTRODUÇÃO

No panorama dos Estados constitucionais construídos no cenário da América Latina, poucos deles apresentam o grau acentuado de desagregação e distanciamento entre a orientação finalística do texto constitucional e a realidade desenhada na prática como acontece no caso da Colômbia.

Com efeito, a Constituição de 1991, atualmente em vigor, distingue no seu Título II um leque significativo de direitos fundamentais; entre eles, o direito de cada colombiano participar ativamente da vida política, de procurar por meio dos canais de participação democrática a reivindicação das suas liberdades e direitos, de conformar partidos e movimentos, de interpor ações para a satisfação do interesse público, de tomar parte na edificação de um modelo de relacionamento com o Estado pautado pela dignidade humana, a tolerância, o respeito pelo outro e o direito ao dissenso e à manifestação cordial das divergências.

Entretanto, a dinâmica política do país durante mais de um século apresenta como premissa a coexistência de partidos erguidos pela classe dominante, bem como de poderes civis e militares em pugna constante. Como veremos adiante, o que poderia parecer uma guerra irregular entre bandos sem objeto definido, na verdade reflete as profundas contradições de um regime político deficitário no terreno da criação, consolidação e colocação em prática de mecanismos de atuação, participação e controle popular no tratamento dos afazeres do estado.

Nesta quadra da história e para os efeitos de uma análise ponderada dessa relação entre Constituição e realidade, é indiscutível que as guerrilhas – no assunto em tela, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC-EP) – são uma realidade política e militar. Por isso, as causas do seu surgimento e suas propostas para a paz devem ser convenientemente analisadas, na perspectiva de verificar sua adequação a um projeto constitucional participativo e construído para a tolerância e a dignidade humana. Também hoje resulta irrefutável que os detentores do Estado colombiano, na sua qualidade de formuladores de iniciativas políticas e jurídicas, promovem o uso da força em diversos níveis, apelando com frequência a mecanismos mais próprios de regimes de exceção que daqueles que configuram o arcabouço principiológico dos Estados de Direito.

Daí ser extremamente valioso o processo de diálogo efetuado em Havana entre os dias 19 de novembro de 2012 e 24 de agosto de 2016, com o objetivo da assinatura de um *Acordo Geral para*

a *Terminação do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura*. A instalação da Mesa, a aprovação da agenda e o Acordo Final representam um fato de natureza política e jurídica, que pode modificar a correlação de forças na região e impulsionar um constitucionalismo renovado pelos ares da participação efetiva das subjetividades variadas, num novo compromisso com a democracia.

Por um lado, há a evidência do impasse e do desgaste da saída militar, porque a vitória não se afigura nem próxima nem imperativa para as partes; por outro, há o reconhecimento da necessidade de promover uma saída política, com o acompanhamento e o controle da sociedade, versátil e diversa, para detectar as motivações passadas e atuais do conflito e promover sua solução.

Pois bem, o Acordo Final já publicado e comentado amplamente pelas grandes redes da comunicação contém seis pontos: a) *reforma rural integral*, que determina a redistribuição das terras aos camponeses e a outorga de recursos à população do campo para seu bom viver; b) *participação política. Abertura democrática para construir a paz*, fortalecendo o pluralismo político e criando as garantias para a oposição política, fortemente castigada pela estratégia paramilitar; c) *cessação do fogo e das hostilidades, bilateral e definitiva, para o abandono das armas*, que compreende o acordo de reincorporação dos membros do movimento insurgente à vida civil; d) *solução ao problema das drogas ilícitas*, que define em novo enfoque ao tema dos cultivos ilícitos e à criminalidade associada ao narcotráfico; e) *apoio às vítimas* – ponto que desenvolve a criação de um sistema integral de verdade, justiça, reparação e não repetição; f) *mecanismos de implementação e verificação*, ponto pelo qual é criada a *comissão de seguimento e solução de diferenças*, encarregada de impulsionar a implementação legislativa dos acordos e criar as condições para sua concretização.

Obviamente, são temas de especial complexidade e que se encontram interligados, de maneira que, se aliarmos as dificuldades do tratamento individualizado de cada assunto aos naturais problemas de espaço que nos obrigam à condensação dos objetivos de pesquisa, não se afigurará possível tratar de todo esse horizonte, até porque correríamos o sério risco de uma superficialidade indesejada.

Sendo assim, nossa proposta consiste em realizar uma exposição crítica sobre as variáveis políticas e sociais, com repercussão direta no cenário jurídico-constitucional, que conduziram à abordagem na agenda de diálogo do tema *participação política e abertura democrática*. Por essa via, emerge o nosso primeiro interrogante: *Quais as razões que suscitam a vinculação, constante na agenda de diálogo, entre participação, democracia e construção da paz na Colômbia?*

À maneira de hipótese pode-se considerar: *historicamente existem razões para que setores de nacionais colombianos utilizem as armas como forma de expressão política, que se ligam à construção pela classe dominante de um tipo de Estado ou de um regime político de exclusão e*

*precariedade democrática.*

Essa hipótese representa uma razão para a guerra, como foco de análise científica.

Complementarmente, sugere-se uma segunda hipótese: *existem razões para afirmar que se encontra atualmente esgotado o modelo de regime político, de sorte que as partes acordaram a necessidade de avançar a um modelo novo, fundado em valores democráticos e numa cultura de respeito pela diversidade política.*

Essa segunda hipótese representa uma razão para a paz, nos marcos do exame crítico proposto.

Assim, procuramos identificar os elementos decisivos para assegurar o cumprimento do Acordo neste ponto em particular, descobrindo a natureza dos obstáculos para os objetivos traçados nele e extraíndo conclusões que respondam a nosso interrogante e confirmem ou neguem as hipóteses iniciais.

A forma como organizamos o artigo obedece em boa medida à metodologia empregada. Consideramos impossível avaliar as condições de sucesso da proposta de participação política sem contar com um lastro na história do país que explique as razões do déficit democrático. Igualmente julgamos necessário verificar dados sobre o resultado da violência exercida pelos setores dominantes da sociedade que impactam e explicam a precariedade da participação política de amplos setores da população colombiana.

Desse modo, decidimos combinar a reflexão teórica com o estudo das condições históricas que rodeiam o tema, bem como com os dados que pareceram mais significativos no caminho da pesquisa, para finalmente realizar um exercício analítico que possibilitará extrair as conclusões e respostas desejadas no sentido metodologicamente delimitado.

## **1 AS RAZÕES DA GUERRA: ALGUNS ELEMENTOS DE COMPREENSÃO DA EXCLUSÃO POLÍTICA NA COLÔMBIA**

### **1.1 BREVE INVENTÁRIO DOS ANTECEDENTES DA EXCLUSÃO POLÍTICA – DA INVASÃO ESPANHOLA AO COMEÇO DO SÉCULO XX**

Embora o presente artigo se encontre ancorado no terreno da reflexão jurídica, resulta imprescindível visitar os contextos históricos que permitam visualizar as circunstâncias temporais e espaciais nas quais se origina o problema do conflito social e armado na Colômbia.

Liminarmente deve ser reconhecido que as causas do conflito social e armado de que padece o país são múltiplas e se estendem por longos períodos de tempo. Daí que, frequentemente, aquilo

que se considera elemento causal num momento, em outro passa a ser consequência. Isso acontece porque os fenômenos se generalizam, formando um contexto. A essa dificuldade inicial deve-se adicionar que, ao tratar de organizações que procuram objetivos por meio das armas, não somente há que prestar atenção à estrutura do sistema econômico e à composição das classes sociais, mas também às interações e capacidade transformadora de cada uma delas (MONCAYO, 2015, p. 16).

Destarte, as motivações do conflito se entrelaçam, propiciando várias opções temáticas de análise que se encontram e separam no decurso da pesquisa. No presente trabalho, como já advertido, focalizaremos o fechamento dos espaços políticos e a histórica ausência de participação democrática de setores populares, tendo em vista que a necessidade de superar a exclusão e de ampliar os mecanismos de intervenção nas decisões essenciais do Estado, hoje ainda insuficientes, foram debatidos na Mesa de negociações como parte significativa para o sucesso dos acordos de Havana.

Nessa direção, no presente segmento a intenção não é apresentar o resultado de uma investigação historiográfica exaustiva, mas destacar as referências mais relevantes para identificar uma causa sistêmica do conflito. O objetivo é a elaboração do marco teórico da exclusão política, que permita posteriormente avaliar o potencial das reformas que constam no Acordo de Paz. A seguir se apresenta, portanto, uma síntese dialética para a compreensão do país de hoje.

Inicialmente interessa notar que a partir de 1538, quando da invasão espanhola às terras que em nossos dias correspondem ao solo colombiano, e ao contrário da versão de que os indígenas foram dóceis ao conquistador, novos dados retratam uma forte resistência a essa presença forasteira, especialmente na costa norte colombiana, no oriente e ao longo do rio Madalena, eixo central da colonização. A aguerrida ação indígena obrigou os espanhóis a tomarem medidas diante dos embaraços e adversidades militares, como “definir comarcas, armar as cidades como fortalezas, estabelecer governos territoriais nos quais se combina o engano e a força, a persuasão e violência, o aparelho civil-religioso e o militar” (BUENAVENTURA, 1987, p. 13).

Embora se tratasse de uma guerra desigual, na qual os espanhóis tinham uma vantagem manifesta tanto em qualidade de armas quanto em acervo de experiências militares, os indígenas tinham a seu favor o conhecimento do terreno, especialmente do Vale do Alto Madalena, hoje departamento de Huíla, com sua envolvente fechadura de montanhas e a retaguarda das selvas da região do Caquetá, porta de entrada à Amazônia. Foi esse local o refúgio dos indígenas guerreiros, no qual permaneceram realizando guerras de emboscada até os tempos das campanhas libertadoras bolivarianas no século XIX.

Entretanto, fixado o domínio espanhol nas urbes da colônia, há um movimento no século XVIII que expõe a exclusão política da época: a *Revolução dos Comuneiros*. Com efeito, nos fins do

ano de 1780 a economia colonial era altamente tributada e a mão de obra precária e escassa. Os *criollos*, comerciantes e latifundiários filhos de espanhóis nascidos em território da Nova Granada – antigo nome da Colômbia –, castigados pela crise, tinham uma mínima participação política para pleitear suas demandas por meio dos *cabildos*. A situação originou um levantamento insurrecional em 16 de abril do ano seguinte, cujo resultado foi uma instituição para sua representação, que denominaram o *Comum*, e a criação de um exército independentista de mais de 25 mil homens.

A *Revolução dos Comuneiros* tornou evidente que o império espanhol não permaneceu alheio à agitação geral que em fins do século XVIII se tornou constante na Europa, e que se dirigia contra as formas tirânicas e abusivas do poder. Nesse contexto, foi o primeiro questionamento sério à autoridade política (ZULUAGA GIL, 2014, p. 7).

Contudo, parte das lideranças da Revolução assinaram um termo de capitulação, em troca de redução de impostos e abertura de participação política nos termos da Coroa Espanhola, diante de um fato de extrema preocupação para seus interesses: o desborde popular. Na época, as lideranças populares comuneiras, entre elas José Antonio Galán, desfrutavam de uma legitimidade incontestável. Por sua vez, os capitulantes desejavam a independência, porém negociada e sem povo insurgente e armado. Por isso a guerra continuou depois dos acordos com a Espanha, impulsionada, por setores e lideranças populares, como guerra de guerrilhas, inclusive até anos após a prisão e morte de Galán, em outubro de 1781.

Mais à frente na história, no momento em que Bolívar empreende a segunda campanha de libertação da metrópole espanhola, na segunda década do século XIX, a situação era diferente porque existia a convicção de que a vitória seria inevitável. Na verdade, no meio das divisões entre os *criollos* participantes do processo de independência o denominador comum era a opinião de que o modelo econômico e político espanhol estava superado pela história.

Dois fatores são apontados como relevantes para tamanha certeza: primeiro, o prestígio da Expedição Botânica, movimento científico que demonstrava que os fenômenos políticos tinham motivações na consciência dos homens e não em explicações metafísicas; depois, a tradução dos documentos emanados da Revolução Francesa de 1789, especialmente a Declaração dos Direitos do Homem, que colocavam as bases para o funcionamento do Estado liberal, a separação de funções e o reconhecimento da Assembleia de representantes como instrumento para viabilizar a vontade geral, nas palavras de Rousseau em sua célebre obra *Contrato Social*. Certamente, o Estado liberal abria a perspectiva de uma reorganização econômica, com liberdades de contratação e iniciativa para toda sorte de negócios (ZULUAGA GIL, 2014, p. 7-8).

Logo depois de proclamada a independência em 1819, a reorganização da Nova Granada

teve como eixo determinante as decisões do Congresso Constituinte de Cúcuta de 1821, que organizaram um Estado unitário e fortemente centralizado, capaz de conter uma eventual reconquista espanhola.

As grandes contradições dos constituintes giravam em torno de questões de política externa e interna. No plano das relações exteriores, da possível aliança com os Estados Unidos, cuja proposta de Estado federal suscitava consensos pela autonomia que poderia ser concedida às entidades regionais. No plano interno, a questão da representação política, é dizer, a determinação da forma e do sistema de governo e das possibilidades de vinculação aos órgãos institucionais dos novos Estados daqueles segmentos sociais participantes da guerra contra Espanha; entre eles, latifundiários, comerciantes, artesãos, mas também despossuídos, camponeses e em geral a grande massa que havia sido explorada pela estrutura da sociedade colonial durante mais de 200 anos (SHULGOVSKY, 2000, p. 144-145).

Nesse cenário, começou o desenho do projeto de Bolívar, que a partir de um Estado unitário procurava, com o apoio dos setores populares e dessa corrente de pessoas sem nada a perder, estabelecer as bases de um novo equilíbrio de forças Norte-Sul no mundo, que pudesse sair no passo do chamado *novo conquistador*, que assomava suas pretensões expansionistas, questão que foi ratificada com o discurso do Presidente dos Estados Unidos, James Monroe, em 1823. Para tanto, o modelo arquitetado de governo devia ter um sistema de representação popular aberto e inclusivo, capaz de formular uma lei que servisse de fundamento a um programa de redistribuição da riqueza, especialmente da terra.

Esse modelo de representação popular pensado por Bolívar foi combatido com sanha porque evidentemente tocava a raiz das contradições políticas. O surgimento de ditadores regionais na Venezuela e no Equador, exigindo autonomia, acabou com a possibilidade da Grande Colômbia, âmago do projeto bolivariano.

Contudo – apesar da prematura morte de Bolívar no ano de 1830 e da proclamação de uma nova Constituição no mesmo ano –, a discussão sobre uma abertura legítima dos setores populares a instâncias representativas continuou a ser determinante, porém, sem solução imediata. A hegemonia das correntes conservadoras e liberais – os primeiros, defensores do latifúndio e com apoio do clero católico, e os segundos, ligados ao comércio e aos primeiros empreendimentos empresariais – não permitiu a confecção de um cenário institucional com canais participativos para os setores populares nas sucessivas constituições de 1832, 1843 e 1853.

Em tais condições surgiu um levantamento popular em Bogotá, no mês de agosto de 1854. O sucesso do movimento fez com que os fazendeiros e os comerciantes importadores e exportadores

formassem um governo paralelo na cidade de Ibagué, instalando-se uma dualidade de poderes que se concluiu com a derrota dos camponeses, artesãos e um setor do exército fiel aos princípios de representação política popular. A derrota deveu-se essencialmente ao apoio dado pelos empréstimos financeiros, alimentos e armas ao governo de Ibagué pela Inglaterra e os Estados Unidos, logo após o reconhecimento oficial de que esta era o legítimo governo da Nova Granada.

Assim, se por um lado frustrou-se a experiência de um governo de extração popular no século XI, por outro a guerra provocou a união dos setores das nascentes oligarquias liberais e conservadoras, ainda que cada uma organizara seu próprio partido.

Com efeito, como resenha A. Caballero, já em 1848 no jornal *El Aviso*, um artigo de Ezequiel Ramos anunciava a formação do Partido Liberal, propalando a separação entre Igreja e Estado, a necessidade de dotar de forte autonomia os governos das províncias e a livre circulação, importação e exportação sem travas de produtos nacionais. Por sua vez, em 1849, no jornal *A Civilização*, Mariano Ospina e José E. Caro proclamavam o nascimento do Partido Conservador, com base na aliança entre a Igreja Católica e o Estado para a promoção da educação, a defesa da propriedade latifundiária e um governo central forte.

No restante do século XIX, liberais e conservadores protagonizaram 23 guerras civis na modalidade de guerra de emboscada; porém, conscientes da necessidade de manter o poder das elites regionais, optaram pela edificação de um Estado federal – os *Estados Unidos de Colombia* – com a promulgação da Constituição de Rio Negro de 1863. A experiência durou muito pouco, porque as contrapartidas entre uma União fraca e conservadora, e autonomias divididas entre liberais e conservadores, geraram uma crise que desembocou na cisão do partido liberal e na promulgação da Constituição de 1886, instauradora da centralização política nas mãos dos conservadores.

Nesse contexto foi deflagrada uma nova guerra, a mais violenta, a *Guerra dos Mil Dias*, sob o argumento da fraude eleitoral conservadora nas eleições de 1899 – também uma guerra, em boa parte, de emboscada, que continuava a ser a forma própria de combate no terreno colombiano entre os atores em conflito. Os confrontos e a violência devastaram a Colômbia. Registram-se mais de 100 mil vítimas para terminar com a vitória conservadora em 1902 (PÉCAUT, 2010, p. 11).

Perceba-se que a passagem do século XIX para o século XX no país foi dramática, sob o cenário da guerra de guerrilhas. A vitória conservadora foi a rendição das lideranças liberais de Bogotá, a despeito das lideranças das guerrilhas liberais que continuavam a combater contra os governos conservadores regionais.

Paradoxal resulta, como genialmente García Márquez descreve, que na época a explicação às lideranças guerrilheiras era que a rendição liberal era uma “reforma tática, porque por enquanto o



essencial é ampliar a base popular da guerra. Depois já veremos.” Ao qual se respondia: “é um contrassenso [...] se estas reformas são boas, quer dizer que é bom o regime conservador [...]” (GARCÍA MÁRQUEZ, 1983, p. 145).

Em que pesem as diferenças, ambos os partidos eram unânimes em considerar que os temas referentes à representação política deviam ser controlados, sem aberturas a “insidiosos” e “perturbadores da ordem”. Assim, por exemplo, os dois eram contrários à Lei 89 de 1890, que estabelecia que os indígenas podiam escolher seus representantes perante as autoridades departamentais. Argumentavam que os *cabildos* indígenas eram focos de insurreição, liderados por Quintín Lame e Eutiquio Timoté. A forma de conter a representação política foi a mesma usada no século XIX, é dizer, a violência. Com o apoio da Força Pública os latifundiários organizaram exércitos privados para atacar os indígenas, ação que resultou nas chacinas de Inzá, em 12 de novembro de 1916, e San Roque del Caguán (Huíla), em 1922 (DIAZ, 2004, p. 112).

Concluindo este subcapítulo podemos afirmar que a história do país colombiano, praticamente desde sua gestação, é marcada pela guerra, especialmente na sua modalidade de guerra de guerrilhas. A violência é um elemento constante no surgimento do Estado-nação durante o século XIX, utilizada como mecanismo de obtenção e estabilização do exercício do poder. A guerra foi conduzida por elites, mas foi protagonizada pelo povo, com o agravante de que, embora fosse partícipe dos conflitos, não obteve a canalização das suas aspirações em instâncias representativas autênticas, capazes de, a partir de um desenho estrutural adequado, permitir um debate amplo sobre seus interesses.

Começa a se configurar um modelo de regime político violento e perverso, de acumulação de riqueza por poucas famílias e profundamente excludente em termos políticos. Nessas condições, as constituições do século XIX não resultaram como um produto do consenso, senão que foram impostas pelo triunfo militar, porque o dissenso constitucional se resolvia nos campos de batalha, e não em congressos ou assembleias (ZULUAGA GIL, 2014, p. 16).

Em tais condições, o homem-cidadão surgiu como uma ficção, algo imaginário. Uma ideia que não poderia se desenvolver porque no fundo vigorava uma herança de sujeição pessoal ao senhor da colônia e, depois, a formas de servidão pessoal (MONCAYO, 2015, p. 36). Em outros casos os sujeitos foram simplesmente marginalizados, como no caso dos indígenas ou das populações afrodescendentes, núcleos populacionais participantes ativos e protagonistas das lutas contra a Espanha. Vale lembrar que as heranças dessas exclusões fizeram parte das análises nas conversações de Havana e que sem dúvida sua superação é um desafio para consolidar a paz no país.

Finalmente, note-se que as formas de organização político-administrativa – o federalismo

instalado na Constituição de 1863 e o centralismo na Constituição de 1886 – constituíram alternativas de distribuição à concentração elitista do poder, a qual estava à margem do interesse coletivo, contribuindo à geração de uma massa de colombianos de cidadania precária, sem noção de valores republicanos ou de formas de democracia que fomentassem sua participação, e atacada militarmente quando se opunha às restrições a seus direitos.

## 1.2 O SÉCULO XX: A CONSOLIDAÇÃO DA EXCLUSÃO COM AMPARO CONSTITUCIONAL

De maneira geral, vincular a paz à participação política sugere explorar o tema a partir das tensões, limites, contradições e linhas de ação que pautam a relação entre o Estado e seus agentes e os movimentos sociais e políticos. Mas, como veremos, também implica, no caso colombiano, entender a configuração de um regime político autoritário e controlado, na sua essência, pelo bipartidarismo.

No século XX a efetividade dos postulados mais relevantes do Constitucionalismo foi paralisada pela violência e pelo uso, durante mais de 40 anos, da figura do Estado de sítio, estampada no artigo 121 da Constituição de 1886. Os dispositivos constitucionais, especialmente o leque de direitos fundamentais, assim como as valiosas declarações internacionais em matéria de direitos humanos, foram bloqueados pela massiva e sistemática violação do direito à vida.

Para bem compreender o fenômeno, na sequência histórica, um episódio marcante foi o *Massacre das Bananeiras* em 1928. Na ocasião o Exército disparou contra os operários do enclave da *United Fruit Company* que reclamavam o reconhecimento do direito de associação em sindicato. Observe-se que, se na Inglaterra os operários de Manchester desde 1830 já falavam em *trade unions*, quase 100 anos depois, num estado semiperiférico como a Colômbia, o direito de associação sindical era violentamente reprimido pelo Estado.

Contudo, a greve serviu de exemplo para que os movimentos liderados por camponeses e trabalhadores do novo capital industrial revelassem nos anos seguintes um grau mais elevado de organização para exigir o reconhecimento dos direitos sociais e sua participação política.

Em 1945, o advogado Jorge Eliécer Gaitán, defensor dos trabalhadores em 1928, lança sua candidatura à Presidência, ocasionando uma cisão dentro do Partido Liberal. Com a divisão, o Partido Conservador ganha a presidência com Mariano Ospina Pérez e seu governo propõe, diante da debilidade do liberalismo, conformar a hegemonia política conservadora, dando surgimento, à época, à chamada *Da Violência*, ou *Guerra Civil Não Declarada*, a partir de uma repressão generalizada contra o partido liberal, especialmente os chamados *gaitanistas* e os setores operários e camponeses.

A repressão ocasionou mais de duzentos mil mortos, ainda que as cifras não oficiais ofereçam um número aproximado ao dobro disso.

Em todo caso, expõe Gilberto Vieira, o triunfo de Gaitán estava assegurado nas eleições de 1949, e por isso foi assassinado em nove de abril de 1948, data em que se produz a reação popular contra o governo conhecida como *Bogotazo* (VIEIRA apud HARNECKER, 1988, p. 8-11).

Veja-se que, embora alguns historiadores localizem o começo da violência atual no fato da morte da liderança liberal, a verdade é que Gaitán era um dos denunciantes da violência que já vinha sendo praticada pelas primeiras bandas paramilitares do país, conhecidas como *os pássaros*, para a expulsão dos camponeses das suas regiões (LOZANO, 1999, p. 30).

A situação dos camponeses acuados pela violência e a organização das primeiras bandas armadas de paramilitares – exércitos pagos para “limpar” as melhores terras nos campos de propriedade de camponeses liberais – originou as guerrilhas de *autodefesa*. Por sua vez, a possibilidade de uma insurreição armada contra a hegemonia conservadora no Executivo e no Legislativo e seu projeto de concentração de poder econômico e político, excluindo qualquer outra possibilidade de força política ocupar a institucionalidade colombiana, levou muitos outros setores a conformar guerrilhas que se estenderam pelo país (HARNECKER, 1988, p. 14).

Nesse cenário se produziu o golpe militar de 13 de junho de 1953, encabeçado por Gustavo Rojas Pinilla, cujo primeiro ato foi prometer, mediante uma anistia, participação política no governo aos liberais e a todos os que abandonassem as armas, além da distribuição da terra. Não obstante, a violência se estenderia até 1959, quando se realizou o pacto de paz com as guerrilhas liberais.

A chamada Frente Civil, que contou com liberais e conservadores, chamou os colombianos a um plebiscito em 1957 para legitimar um sistema antidemocrático e profundamente excludente, denominado de *responsabilidade compartilhada* ou *alternância presidencial*, que instalou um governo do qual somente os membros desses dois partidos podiam participar.

Por essa via, simplesmente, o popularmente conhecido como governo da Frente Nacional excluiu qualquer organização ou linha de pensamento diferente do domínio da vida pública. Liberais e conservadores se alternavam nos três Poderes, cujos membros deviam declarar fidelidade a algum dos dois partidos.

O modelo de Estado excludente, caracterizado como *Modelo de Democracia Restringida e Modelo de Estado da Segurança Nacional* (CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO et al., 1995, p. 12), teve como respaldo um conjunto de decretos ditados ao amparo do artigo 121 da Constituição de 1886, que outorgava faculdades ao Presidente da República para decretar o Estado de sítio. Dizia o artigo na época:

Em caso de guerra exterior ou de comoção interior, poderá o Presidente, com a assinatura de todos os ministros, declarar turbada a ordem pública e o Estado de sítio em toda a República ou parte dela. Mediante a declaração o governo terá, além das faculdades legais, as que a Constituição autoriza para tempos de guerra e de perturbação da ordem pública e aquelas autorizadas pelo Direito das gentes e que regem a guerra entre nações.

Entre os decretos vale a pena mencionar os de nº 1.705, de 1960, 3.398, de 1965, e 1.537, de 1974. Por sua vez, a Lei 48 de 1968 criou o Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN), presidido pelo Chefe do Executivo e pelo Ministro da Defesa e cujas decisões não eram públicas, com o objetivo de estabelecer os objetivos da segurança nacional, definir seus “inimigos” e apontar os meios para atingir os primeiros e eliminar os segundos (CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO, 1995, p. 12-13).

Com este sistema normativo amparado pelo Estado de sítio viveu-se o absolutismo do Executivo. A juridicidade ao arrepio da Constituição tornou-se a regra. Um autêntico estado de exceção, que desequilibrou a separação de funções e colocou o poder militar *in paralelo* com o poder civil presidencial. A fórmula de dizer que a Carta de 1886 amparava os governos se tornou na forma mais perigosa, constante, sutil e elaborada para burlar as garantias que o Estado de Direito impõe.

Em tais condições os Decretos de Estado de sítio surgiam sob a cobertura de haver uma comoção interior, sendo utilizados para resolver o problema da greve dos servidores da saúde, problemas com estudantes, professores, assuntos de delinquência comum. Ou seja, não houve nada no país que não pudesse ser tratado por meio de medidas de exceção (VALDERRAMA, 1983, p. 31).

Paralelamente a este modelo de legislação, o ataque à região camponesa de Marquetalia, no sul do Tolima, gerou as condições para o surgimento de uma organização guerrilheira de autodefesa que seria o embrião da guerrilha das FARC, em 1964. No começo, como relata Arturo Alape, a violência estatal originou uma virtual ruptura de valores no mundo dos camponeses, porque a montanha deixou de ser motivo de trabalho para passar a ser razão de sobrevivência, de refúgio e espera, e os combatentes avançaram num processo lento de controle territorial regional à autodefesa de massas, logo à autodefesa regular e finalmente a uma guerrilha. Assim, a luta guerrilheira se desenvolveu, ainda que não exista uma situação caracterizada como *revolucionária* no país (ALAPE, 1995, p. 77-84).

Em suma, a atividade política tornou-se exclusiva de liberais e conservadores a partir de 1957 e, muito embora houvesse um paulatino desmonte da Frente Nacional no começo da década de 70, a verdade é que a cultura de intolerância, exclusão e hegemonia, em detrimento do reconhecimento da pluralidade, tornou-se uma constante até os nossos dias.

O balanço que Vázquez Carrizosa fazia em 1986 dessa história de exclusões é bastante

pertinente, ao sustentar que na Colômbia do século XX o direito constitucional era especialmente instável, revelando tendências preocupantes: a) *excessivo poder presidencial*, mais forte no final do século do que o consagrado na Constituição de 1886; b) *decadência do legislativo*, que não exerce função fiscalizadora; c) *Estado de sítio permanente*, com a utilização do artigo 121 da Constituição de 1886 de forma ininterrupta, ou seja, uma legalidade marcial na qual se sustenta o governo efetivo do país e a militarização da sociedade e o predomínio da justiça militar; d) *a pobreza represada*, com a marginalização latente de grande parte da população colombiana, enquanto se aumentam os benefícios do capital e se aprofundam as diferenças de classe (VÁZQUEZ CARRIZOSA, 1986, p. 19).

Como se observa, as transições, consolidações e o desenvolvimento das relações sociais durante esta etapa, num cenário econômico e político em disputa, mas sem reconhecimento dos atores populares, conduziu a expressões de insurgência e levantamentos, que assumiram modalidades de violência por oposição à violência que se afirmava legítima por ser monopolizada pelo Estado. As FARC, como movimento insurgente, nasceram enraizadas aos conflitos no campo associados à violência dos partidos liberal e conservador em regiões específicas do país (MONCAYO, 2015, p. 18-21).

A seguir abordaremos a peculiar experiência da organização União Patriótica, cuja gênese se encontra nos acordos de paz realizados entre o Estado e as FARC em 1984.

### 1.3 A EXCLUSÃO POLÍTICA E A EXPERIÊNCIA DA UNIÃO PATRIÓTICA

Antes de avançar é preciso justificar o porquê de se destacar a experiência desta organização política.

Regularmente, como já exposto, focaliza-se o centro da violência no século XX na contradição entre camponeses, latifundiários e ação estatal repressora, que originou uma contestação armada dos primeiros. Na verdade, esta característica se mantém até 1985, quando, como sustenta C. Lozano, é possível identificar uma nova etapa, na qual aparece em toda sua magnitude a chamada *guerra suja*, porque o Estado assume a estratégia paramilitar como método de exclusão de um partido do cenário da ação política (LOZANO, 1999, p. 26). Trata-se de uma época diferenciada porque agora a grande motivação da violência estatal é precisamente o fechamento dos cenários de participação quando o regime é desafiado nas próprias regras do jogo por ele arquitetadas.

As eleições de 1984 determinaram o retorno do partido conservador à presidência, agora sob a liderança de Belisario Betancur, que encontrou nacionalmente um movimento social desenvolvido

na experiência das greves gerais de 1982 e um cenário internacional no qual se iniciava, no Brasil e na Argentina, o desmonte das ditaduras militares, ao tempo que no Chile o desgaste do regime de Pinochet se tornava cada vez mais real.

Nesse mesmo ano as guerrilhas das FARC e do Movimento 19 de Abril (M19) declararam seu posicionamento ao novo governo, em favor do diálogo e da solução política à guerra. Assim, em 28 de março se pactuou, no departamento de Meta, região de *La Uribe*, o documento de cessação do fogo bilateral, o que abriu as negociações entre o Estado e as FARC.

Em 11 de maio de 1985 surgiu, como um resultado dos acordos, a organização União Patriótica (UP), movimento que recebeu adesão de um número expressivo de setores democráticos, personalidades e segmentos importantes da sociedade dos mais diversos matizes. A nova organização representou uma alternativa com condições de gerar uma ampla participação popular, adquirindo projeção eleitoral suficiente para quebrar a exclusão política que caracterizava a vida nacional.

Assim, por meio de alianças amplas e flexíveis, a UP elegeu, nas eleições de março de 1986, três senadores, seis deputados à Câmara Nacional (Câmara de Representantes do Congresso), 11 deputados às Assembleias nos departamentos e 335 vereadores no panorama nacional. No mesmo ano, nas eleições presidenciais, a UP superou a votação anterior, obtendo 328.752 votos e 25 prefeituras, consolidando-se como uma força de oposição que, com uma ação renovadora, disputava o cenário do Legislativo e do Executivo com os partidos tradicionais liberal e conservador (MOTTA, 1995, p. 36).

Entretanto, contra a UP se fraguou um autêntico genocídio. Em 10 anos foram assassinados mais de cinco mil militantes da organização. Em 1994, a Anistia Internacional expressava que, desde 1986, “20.000 pessoas perderam a vida por motivos políticos, a maioria delas nas mãos das forças armadas e dos grupos paramilitares aliados a elas” (ANISTIA INTERNACIONAL, 1994, p. 7).

Com efeito, o Informe expunha sem ambiguidades:

A Colômbia está orgulhosa da sua democracia: a oposição política é legal e se realizam eleições democráticas. Não obstante, ainda que os partidos políticos e as organizações independentes desfrutem de liberdade para atuar, fazê-lo pode supor assinar a própria sentença de morte. Membros dos partidos políticos, entre eles do governante Partido Liberal, perderam a vida à causa das suas opiniões políticas. A eliminação sistemática das lideranças da coalizão de esquerda União Patriótica (UP) constitui, no caso, a expressão mais dramática da intolerância política destes últimos anos. Mais de 1.500 das suas lideranças, membros e partidários perderam a vida desde a fundação do partido em 1985 (ANISTIA INTERNACIONAL, 1994, p. 7).

A maneira de agir do paramilitarismo na Colômbia contra a oposição política foi – e ainda é – propositalmente levada a cabo para gerar uma mistura de difícil identificação entre agentes estatais

e não estatais e, em consequência, entre ação repressiva das forças armadas e grupos de justiça privada. O objetivo consiste em dificultar investigações, eliminar a possibilidade de uma ação das organizações internacionais de direitos humanos e promover a imagem de que o Estado colombiano sempre esteve refém da ação desses grupos.

Contudo, como afirma P. Steenvoort na sua introdução ao valioso Informe do Centro de Desenvolvimento e Cooperação (NCOS) da Bélgica, publicado em 1995 na Colômbia, a verdade é que “os grupos de justiça privada, esquadrões da morte, autodefesas, exércitos privados e bandas criminais acobertam a mesma realidade enquanto ocultam outras: a estratégia paramilitar das Forças Armadas da Colômbia e as operações encobertas dos serviços de inteligência do Estado”.

Steenvoort denunciava internacionalmente com o apoio da organização Pax Christi e outras organizações internacionais de direitos humanos:

O paramilitarismo e as operações encobertas não são o produto de algumas mentes distorcidas ou de alguns membros do Exército ou da Polícia. Tampouco são a simples reação de alguns oficiais fanáticos. São, simplesmente, o resultado direto da aplicação de uma concepção e uma ideologia que se ensina nas academias militares, que se implementa nas estruturas do Exército e que se difunde nos chamados “setores dirigentes” do campo político e econômico [...] esta realidade não é mais possível ocultar. Tanto mais se levarmos em conta que nenhuma Democracia pode cimentar a ação da força pública sobre o uso criminal do poder, sem erodir gravemente o Estado de Direito (CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO et al., 1995, p. 6).

Na ótica de segmentos das elites vinculados ao empresariado – entre eles, a direção da Associação Nacional de Industriais (Andi), a Federação de Pecuaristas (Fedegán), a Empresa Comercializadora de Banano (Uniban) e outros similares ligados ao agronegócio, além de civis e militares ligados ao Estado – a UP era um elemento determinante no “processo subversivo que se desenvolvia no país”, mas não era o único. Outros segmentos, como grêmios estudantis e centros acadêmicos, sindicatos de professores e, em geral, o sindicalismo colombiano, organizações cívicas e comunitárias e organizações de direitos humanos, e até membros da Igreja, estavam comprometidos nesse processo. O paramilitarismo deveria cumprir a missão de abortar o processo apelando a atos de força que retirassem a “água do peixe”, isto é, o guerrilheiro que nele se ocultava.

Amparado em dados recentes que confirmam a existência de um novo paramilitarismo, vivo e atuante no pós-acordo, Azzellini sustenta claramente que esse ator armado continua sendo o braço das elites e conta com apoio e ramificações em todas as instituições do Estado e em vários níveis da Administração. Na sua visão, a grande vantagem para os governos colombianos é que os paramilitares são considerados atores armados não estatais. Assim, os governantes podem expor internacionalmente que o Estado colombiano é ameaçado por forças de direita e de esquerda,

ocultando que o cerceamento da participação popular decorre precisamente da estratégia paramilitar do Estado. Por outro lado, a violência paramilitar cumpre o papel de impedir as exigências de efetivação dos direitos constitucional e legalmente estabelecidos, conduzindo a uma despolitização justificada pela procura de uma tranquilidade, ao altíssimo custo da ineficácia dos direitos (AZELLINI, 2014, p. 188).

Destarte, fica claro que o paramilitarismo é um obstáculo para a paz, porque estimula o medo e age com o propósito de impedir a participação política de oposição ao modelo estruturado desde a independência do país. De recurso excepcional o paramilitarismo passou a fazer parte do mecanismo normal de contenção de mudança do modelo, projetado a partir de setores do Estado. O que significa que paramilitarismo, pluralismo e participação cidadã não são compatíveis.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em decisão proferida em 26 de maio de 2010, responsabilizou o Estado colombiano por ação e omissão nesses fatos, tendo em vista a comprovada atuação de membros da força pública, de maneira aberta ou acobertada sob a forma de grupos paramilitares, na execução de planos de extermínio contra a UP<sup>1</sup>.

Como afirmava P. Oquist ao comentar a violência de começos do século XX, na Colômbia, essa tendência a excluir o partido de oposição para que não participe do Estado é uma continuação do procedimento político do século XIX, caracterizado pelo esforço para estabelecer hegemonias partidárias, com o uso de instrumentos de violência extrema (OQUIST, 1978, p. 47). O acontecido com a UP ratifica esse padrão comportamental que implica unidade de ação militar das elites para a violência contra a oposição, ainda que seus interesses sejam eventualmente heterogêneos.

#### 1.4 SÉCULO XXI: A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA ESTATAL E DA EXCLUSÃO POLÍTICA

O panorama exposto permite observar que as elites colombianas seguem a tendência de países semiperiféricos, de instrumentalizar a Constituição e o poder de ditar os comandos legislativos e controlar a administração pública e até o poder jurisdicional, reduzindo a participação popular com o objetivo de afirmar interesses exclusivos, que lhes rendem altos benefícios.

Contudo, essa circunstância se encontra acentuada na Colômbia e, no século XXI, alguns elementos são considerados agravantes da situação. Entre eles, o relativo fracasso das tentativas governamentais de aprofundar a democracia social, tanto pela via da reforma agrária quanto pela via dos direitos sociais, a desvalorização do sistema democrático como consequência da militarização

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://goo.gl/yjD7Bx>>. Acesso em: 6 nov. 2017.



por meio do estado de exceção e seu caráter político fortemente excludente e corrupto e a estreita relação que existe na Colômbia entre o desarraigamento do discurso político com a violência ao longo de toda a história política nacional (UPRIMNY; GARCIA-VILLEGAS, 2004, p. 259-260).

Não é possível sustentar neste século, fundado numa absurda metafísica, que na Colômbia existe uma “cultura de violência”, e que esta é uma constante porque os nacionais colombianos são prendados com uma visão de *amigo-inimigo* própria de um baixo sentido comunitário. Como resenham alguns autores, esse argumento comove pelo sua inocência e ingenuidade (FAJARDO, 1985, p. 265).

Na verdade, a violência cumpre uma função que, nas palavras de D. Pécaut,

[...] contribuiu efetivamente a perpetuar um modelo de dominação que em 1947 parecia estar destinado à transformação. Assegurou aos órgãos privados das classes dominantes a manutenção do poder central, confirmou aos partidos políticos tradicionais sua função de enquadramento e desorganizou por muito tempo as massas populares (PÉCAUT, 2012, p. 571).

A dinâmica da exclusão, evidenciada neste século, tem sua gênese nas causas apontadas por Vázquez Carrizosa (1983, p. 11), isto é, nas características próprias da fisionomia que prevalece no sistema político. O autor sustenta que o ciclo da violência partidária culminou com o arranjo da Frente Nacional em 1957, que é quando se inicia a segunda época da violência com características sociais, pois no caso não se trata da luta pelo poder de duas oligarquias, mas da represa que estagna os movimentos sociais de transformação (VÁZQUEZ CARRIZOSA, 1983, p. 11). Tal parece ser o quadro que permanece até hoje.

Por essa trilha, a caracterização de Paul Oquist (1978, p. 236-241) em relação ao Estado colombiano a partir de 1948, logo após o assassinato de Gaitán, parece bastante pertinente, e estes elementos são ainda uma constante, como veremos: a) *quebra das instituições estabelecidas*; b) *perda de legitimidade do Estado*; c) *contradições e deslocamentos do aparelho civil-militar*; d) *ausência do Estado de Direito e sua substituição pelo Estado de força*.

Também nessa perspectiva, o *Instituto de Estudios Liberales* (1983, p. 80) apontava que “a guerrilha e a luta guerrilheira são formas de expressão política que geralmente resultam quando se fecham os canais de participação democrática e se converte, para poder combatê-las, o exercício da oposição em subversão”. O que também é uma verdade em nossos dias.

Se assim não fosse não teria sentido a discussão do ponto número dois do Acordo de Paz, que sustenta a ampliação democrática, as garantias de segurança para o exercício da política e uma adequação normativa e institucional para referenciar a atuação dos movimentos sociais e políticos

que surjam do processo (LOZANO, 2015, p. 137-155). O debate ratifica que na Colômbia a possibilidade de participação das minorias políticas foi filtrada por meio de mecanismos que incrementaram os níveis restritivos, e bem por isso os processos de paz anteriores também abordaram a vinculação entre a exclusão política e a violência, expondo a necessidade da abertura democrática como condicionante para a paz.

Assim, por exemplo, nos diálogos desenvolvidos pelo governo de Gaviria Trujillo e a Coordenadora Guerrilheira Simón Bolívar – organização conformada na época pelos vários grupos guerrilheiros do país – entre 30 de abril de 1991 e cinco de maio de 1992, concluídos em Tlaxcala, México, em 1992, as partes acordaram uma agenda de temas entre os quais se encontrava, nos pontos 5 e 8:

[...] 5. O Estado, a democracia e a favorabilidade política.

[...]

8. Desenho de um processo que permita evoluir a uma fase na qual se concretizem acordos e medidas práticas que materializem a superação definitiva do conflito armado na Colômbia e garantam o exercício da atividade política sem o recurso às armas, dentro do marco da vida civil e democrática do país, uma vez satisfeitos os requisitos necessários para esse propósito (ARANGO, 1992, p. 51).

Para entender as circunstâncias que originaram o debate do segundo ponto, há que analisar como os sucessivos governos a partir da década de 70 mantiveram o esquema de democracia restringida, combinando a ação militar e a omissão diante do paramilitarismo, embora sem a figura do Estado de sítio.

O governo de Alfonso López Michelsen (1974-1978), por meio do decreto 070 de 1977, determinou que, nos casos de ações que resultassem em homicídios contra o tráfico de drogas ou atividade subversiva, não haveria responsabilidade penal para militares, agentes secretos e policiais. O período de governo de J. C. Turbay Ayala (1978-1982) se caracterizou pela forte militarização, especialmente pela expedição do Decreto 1.923 de 1978, denominado de *Estatuto de Segurança*, que dava poderes ao presidente para manter o Estado de sítio no país. O Estatuto, que reproduzia a lógica da *doutrina da segurança nacional*, reinstalou a história oficial dos desaparecimentos forçados na Colômbia.

É bem verdade que houve um diálogo durante o governo de Andrés Pastrana (1998-2002), tendo sido realizada a desocupação, pelas Forças Armadas, da região de Caguán, no departamento do Caquetá; antes, também devem ser registradas as conversações de Cravo Norte e Tlaxcala durante o governo de César Gaviria (1990-1994). Porém, o paradigma mais relevante continua a ser o processo realizado em 1984, pelo governo de Belisario Betancur, que originou o surgimento do partido político União Patriótica (UP).

O governo que antecedeu ao período do atual mandatário, Juan Manuel Santos, foi o do ex-presidente Álvaro Uribe (2002-2010). As teses expostas no programa do Executivo foram extremamente prejudiciais para a procura da paz e tinham como referencial a doutrina da *Segurança Democrática*, cujas bases eram: a) a reivindicação de que na Colômbia a democracia estava ameaçada pelo terrorismo e que, portanto, não havia conflito social e político subjacentes; b) o tratamento exclusivamente militar em relação à insurgência; c) uma negociação com os grupos paramilitares contestada política e juridicamente (MONCAYO, 2013, p. 10).

Nessas circunstâncias, a guerra assumiu nesses oito anos um nível de degradação difícil de superar. Com efeito, se o Estado não reconhecia a existência do conflito, então tampouco assumia que devia obediência às normas do Direito Internacional Humanitário (DIH). Consequentemente, no período de mandato de Uribe aumentou a responsabilidade dos agentes estatais na comissão de crimes contra a humanidade.

A situação, entretanto, já era grave. Com efeito, as denúncias de entidades de direitos humanos registram que entre 1982 e 2013 foram realizadas 728 chacinas no país, embora isso represente apenas um terço do total coberto na base de dados estatística, a qual inclui 1.116 chacinas executadas por grupos paramilitares, 295 por grupos armados não identificados e 238 pelas guerrilhas<sup>2</sup>. Nesse marco, acionada por organizações nacionais e internacionais, a CIDH proferiu 15 decisões contra o Estado colombiano, logo depois de provada a participação dos seus agentes em práticas de terrorismo de Estado.

É importante registrar também o surgimento, no ano de 2008, dos *falsos positivos* – execuções de pessoas civis que logo foram apresentadas aos meios de comunicação como membros de forças insurgentes. Até abril de 2015 a Procuradoria Geral da Nação tinha 3.043 processos abertos contra agentes públicos vinculados a essas execuções. A esses fatos devem se adicionar a comprovação de execuções extrajudiciais – 178.000 nos últimos dez anos –, o desaparecimento de mais de 25.000 colombianos, as 8.070 pessoas lesionadas por minas terrestres, os 51 defensores de direitos humanos assassinados durante o ano de 2015 e a militarização dos presídios, nos quais há mais de 5.000 pessoas consideradas presos políticos<sup>3</sup>.

Os deslocados internos totalizam sete milhões, e os refugiados, 350 mil, vivendo, em sua maioria, no Equador e na Venezuela<sup>4</sup>. Em 13 de março do ano em curso, o Alto Comissariado das

<sup>2</sup> CASTRO, Daniela. **The Trail of Death**: 30 years of Massacres in Colombia. Insight Crime. Investigation and Analysis of Organized Crime. Disponível em: <<https://goo.gl/dhHM5c>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

<sup>3</sup> Sobre o tema sugerimos consulta aos dados da *Federación Internacional de Derechos Humanos*, disponíveis em: <<https://goo.gl/GGzEtg>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://goo.gl/n7fNVi>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

Nações Unidas para Refugiados (Acnur) manifestou sua preocupação com a situação de vulnerabilidade de mais de seis mil pessoas, entre as quais há um imenso percentual de indígenas e afrodescendentes, vítimas de deslocamento forçado na região costeira pacífica do país, bem como de mais de sete mil vítimas de confinamento e restrição de movimentação.

Tais são as razões que conduziram à Corte Constitucional Colombiana, na decisão T-025 de 2004, a declarar que na Colômbia existe um *estado de coisas inconstitucional*<sup>5</sup>. Essa decisão foi antecedida pela Sentença T-590, de 1998, na qual a Corte já tinha manifestado a escandalosa omissão do Estado em adotar medidas para garantir a segurança dos defensores de direitos humanos, o que colocava essas pessoas em elevadíssimo grau de vulnerabilidade<sup>6</sup>.

Com efeito, a Colômbia é um dos países em que mais se atenta contra os defensores de direitos humanos. Trata-se, como afirma J. G. Carrillo, do exemplo mais extremo de perseguição para matar e silenciar defensores de direitos humanos, com o pretexto de combate às guerrilhas. Também há que registrar os casos de processos contra defensores, com base em delações de informantes que foram pagos pelas Forças Armadas ou por ex-paramilitares que requerem os benefícios de anistias em troca de falsas informações ou simplesmente para a obtenção de emprego (CARRILLO, 2014, p. 51).

O quadro lamentável de exclusão, vinculado à ação paramilitar e à degradação da guerra, justifica a necessidade de mais de uma razão para a paz.

## 2 AS RAZÕES DA PAZ: JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE UM ACORDO PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

### 2.1 SOBRE A CONSTITUIÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Como bem sustenta Zubiría Samper (2013, p. 142), nos processos políticos contemporâneos há um paradoxo: de um lado, a prática política cotidiana é subteorizada, limitando-se ao ativismo, ao imediatismo e à procura de resultados; de outro, “existem manifestações de uma teoria política cega às práticas sociais emergentes, mais preocupada com modelos e formas do que com a pesquisa das práticas concretas dos movimentos sociais e as práticas emergentes de subjetivação política”.

No marco do constitucionalismo contemporâneo, marcado pela principiologia e pela invasão da normatividade constitucional a todos os campos do Direito, surgiu uma relação estreita e de novo cunho com a Ciência Política, especialmente porque esta disciplina permite redescobrir as verdades

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://goo.gl/dofbNq>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://goo.gl/rJ1kvN>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

em torno da correlação de forças determinante, para saber de que forma se verificou o processo constituinte, quais as condições de possibilidade de uma Constituição, quais os fatores que entorpecem sua plenitude. A Ciência Política retira a máscara da pessoa Estado, que é apenas uma tela dos grupos de poder, das elites dominantes (ZAGREBELSKY, 2007, p. 11).

Nessa relação entre Constituição e política é possível identificar alguns problemas, que se tornam ainda mais evidentes em sociedades que atravessam conflitos tão dramáticos e de tamanha complexidade como no caso colombiano. Atrevemo-nos a pontuar os seguintes: a) o tema da crise entre os códigos de interpretação do Direito e seus fins e o códigos de interpretação da política e seus fins; b) a contenção do Direito e o avanço da política, que podem criar situações de excepcionalidade jurídica incompatíveis com os fundamentos do Estado de Direito; c) a crise de identidade entre cidadania e representação política; d) o reconhecimento do pluralismo nas constituições e as formas de assimilação de novos atores políticos; e) a precariedade da noção do *âmbito público*, com a consequente perda da cultura republicana, que significa a escassa participação na elaboração de projetos e planejamento de iniciativas de gestão pública; f) a falta de interesse pela ação política de forma contínua e, ao contrário, as manifestações episódicas resultado de ambientes participativos artificiais fortemente influenciados pelos meios de comunicação.

Naturalmente, todos esses são temas constitucionais de amplo espectro e que requerem tratamento pormenorizado e criterioso, que foge às especificidades do presente artigo. Contudo, o que se ressalta é que, se nas sociedades que não apresentam o grau de conflitos que caracterizam a colombiana, os sintomas de cansaço e desorientação política e o distanciamento entre cidadania e Constituição são evidentes, então com maior razão é preciso um constitucionalismo arrojado para a superação desses problemas em sociedades que padecem a falta de legitimidade estatal, como no caso da Colômbia.

Isso significa que a distância entre os âmbitos normativo constitucional e empírico, ou seja, a tensão entre Constituição e realidade, somente pode ser rompida mediante um redesenho da democracia, que a torne parte da cotidianidade, algo permanente e regular e que não se restringe ao público, mas que avança em todos os campos das relações humanas. Esse redesenho está aliado a uma visão constitucional pautada pela dignidade humana projetada na liberdade de participação nos destinos da *pólis*.

Convém, para maior clareza e nesse sentido, conhecer alguns dispositivos da Constituição de 1991. Formalmente, nos termos do artigo 1º,

Colombia es un Estado social de derecho, organizado en forma de República unitaria, descentralizada, con autonomía de sus entidades territoriales, democrática, participativa y

pluralista, fundada en el respeto de la dignidad humana, en el trabajo y la solidaridad de las personas que la integran y en la prevalencia del interés general.

Já no artigo 22, há uma redação perfeitamente compreensível levando em conta o modelo de vida programado em 1991 – e que teoricamente mereceria um tratamento jurídico com lastro em matrizes teóricas como a jurisprudência dos conceitos ou a filosofia dos valores –, determinando-se que “La paz es un derecho y un deber de obligatorio cumplimiento”.

Como não se trata de fazer uma pormenorizada leitura da Constituição colombiana, destacaremos os artigos que tocam o cerne da nossa exposição. Destarte, o artigo 40 prescreve que “Todo ciudadano tiene el derecho de participar de la conformación, ejercicio y control del poder político”. A seguir, seus incisos expõem as faculdades que visam tornar efetivo esse direito, dentre elas as de

I - elegir y ser elegido; II - Tomar parte en elecciones, plebiscitos, referendos, consultas populares y otras formas de participación democrática; Constituir partidos, movimientos y agrupaciones políticas sin limitación alguna; formar parte de ellos libremente y difundir sus ideas y programas [...].

Esse artigo deve ser interpretado em conexão sistêmica com os artigos 103 e 107. Com efeito, o primeiro determina: “Son mecanismos de participación del pueblo en ejercicio de su soberanía el voto, el plebiscito, el referendo, la consulta popular, el cabildo abierto, la iniciativa legislativa y la revocatoria del mandato. La ley los reglamentará”; o segundo, modificado pelo Ato Legislativo 01 de 2009, dispõe que: “Se garantiza a todos los ciudadanos el derecho a fundar, organizar y desarrollar partidos y movimientos políticos, y la libertad de afiliarse a ellos o de retirarse”.

E, desde logo, com o artigo 112, que estabelece o *Estatuto da Oposição*, nos termos seguintes:

Los partidos y movimientos políticos con personería jurídica que se declaren en oposición al Gobierno, podrán ejercer libremente la función crítica frente a este, y plantear y desarrollar alternativas políticas. Para estos efectos, se les garantizarán los siguientes derechos: el acceso a la información y a la documentación oficial, con las restricciones constitucionales y legales; el uso de los medios de comunicación social del Estado o en aquellos que hagan uso del espectro electromagnético de acuerdo con la representación obtenida en las elecciones para el Congreso inmediatamente anteriores; la réplica en los mismos medios de comunicación.

O governo nacional, sob a presidência de Juan Manuel Santos, nos termos constitucionais – artigos 188 e 189 – dirige a força pública, comanda as Forças Armadas e é a primeira autoridade civil. Nos marcos do presidencialismo simboliza ou bem o poder ou bem a falta do poder. Dizemos isso porque pode-se constitucionalmente abdicar do poder por decisão política, como nos casos em que,

com fundamento no Estado de sítio ou por razões de ordem pública, se determina que as forças armadas assumam o controle de determinada área, inclusive por meio da nomeação de prefeitos militares, ou, simplesmente, quando não se exerce o poder por força das circunstâncias.

Se o pesquisador fizer um retrato da história do país, à maneira como modestamente foi feito no breve relato dos antecedentes do processo de paz em termos de participação política, chegará à conclusão de que os governos colombianos, incluindo o atual, é produto e simultaneamente refém do histórico acesso privilegiado das elites liberais e conservadoras ao Estado e ao controle das decisões. A classe dirigente, no poder desde o século XIX, demonstra ter apenas um interesse constitucional e legalmente formal, e não real, de se submeter a regras do jogo democrático.

A defesa da sua paz, da sua segurança, da sua propriedade, dos contratos, do controle da distribuição da riqueza como “fins primários de toda sociedade” (ALARCÓN, 2011, p. 49) e, obviamente, da sociedade colombiana foi confiada desde a Constituição de 1886 e durante cem anos a um Estado construído para a exclusão política. Renunciar a esse domínio apresenta um custo político e de poder que para um segmento dessas elites é inadmissível.

Nesse quadro excludente de forças políticas divergentes do cenário liberal conservador, embora existam forças dissidentes que aparecem no século XX – *Nuevo liberalismo* na década de 80 e, hoje, *Centro Democrático*, *Cambio Radical*, *Partido Social de Unidade Nacional* ou *Partido da U*, entre outros –, a verdade é que a filosofia que inspirou as duas tendências políticas do século XIX se mantém, tanto nas linhas gerais de seus programas quanto na sua forma de atuação.

Os novos partidos, de forma idêntica à que na sua época o fizeram com exclusividade os tradicionais partidos – liberal e conservador –, ocupam o espaço do público, ao custo de excluir do exercício da política e da reivindicação dos seus direitos um imenso leque de forças. São na prática os beneficiados com os postulados constitucionais estampados nos artigos anteriormente mencionados. Partidos e movimentos de autêntica oposição a esse modelo estão fora do pacto, total ou parcialmente; os despossuídos, segmento populacional na linha ou abaixo da linha de pobreza, são os conhecidos sem direitos, à margem da Constituição e das leis.

Por que há que dizer isso com contundência? Porque no cenário da distribuição do poder e da riqueza, também se mantém o pacto entre as elites, como detecta Reyes Posada (1996, p. 2), que delega, à máquina da guerra, a contenção dos conflitos sociais, caracterizados como perturbações da ordem pública. “A contraparte é a autonomia para usar a força e a impunidade aos delitos cometidos pelas autoridades armadas nos seus tratamentos ao inimigo”.

Dessa maneira, a Constituição de 1991 se torna, no terreno da efetividade do direito à vida e da participação política, simbólica e semântica, apesar de sua caracterização formal como uma

constituição que projeta um modelo de vida para a comunidade política, com fundamento numa cultura democrática. A Constituição não teve a chance de negar o passado imediato, simplesmente porque o passado não desapareceu, pois se manteve na lógica real da dinâmica do exercício do poder (ALARCÓN, 2011, p. 120 et seq.)

Nas condições do modelo de democracia restringida perdem-se os fins que o constitucionalismo contemporâneo impõe como fórmula para a reprodução adequada do tecido social, como a exigência de um panorama de respeito pela dignidade da pessoa humana, nos marcos da tolerância e da solidariedade, assim como o equilíbrio na distribuição de competências para o exercício do poder.

Daí que na sociedade colombiana o constitucionalismo deve avançar além do classicismo liberal. Adequada nos parece a visão de Sousa Santos, que pode nos ilustrar sobre a forma de perceber a irrupção, na Colômbia, de um sujeito constituinte resultante dos acordos, na perspectiva, talvez, de criação de uma Assembleia para reformular o Estado:

A vontade constituinte das classes populares nas últimas décadas no subcontinente se manifesta numa vasta mobilização social e política que configura um constitucionalismo desde abaixo, protagonizado pelos excluídos e seus aliados, com o objetivo de expandir o campo do político para além do horizonte liberal, mediante uma institucionalidade nova (plurinacionalidade), uma territorialidade nova (autonomia assimétrica), uma legalidade nova (pluralismo jurídico), um regime político novo (democracia intercultural), e novas subjetividades individuais e coletivas (indivíduos, comunidades, nações, povos e nacionalidades) (SOUSA SANTOS, 2010, p. 85).

Com essas considerações passaremos a tratar do segundo ponto do Acordo Final.

## 2.2 O SEGUNDO PONTO DO ACORDO

O segundo ponto do Acordo Final entre a guerrilha das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e o Estado colombiano diz respeito ao tema da participação política.

Chegar a um acordo sobre o assunto constituía um compromisso, tendo em vista o estipulado no 3º item do numeral IV do Acordo Geral assinado em agosto de 2012. Por isso, a inclusão do ponto na agenda significou desde o começo a aceitação, pelas partes, da conveniência de realizar mudanças substanciais no âmbito do regime político como elemento para a conquista do objetivo final.

Assim, em oito de novembro de 2013 tornou-se público o Informe, no qual se lê:

O Governo Nacional e as FARC-EP consideram que a construção e consolidação da paz, no marco do fim do conflito, requer uma ampliação democrática que permita que surjam novas forças no cenário político para enriquecer o debate e a deliberação ao redor dos grandes problemas nacionais e, dessa maneira, fortalecer o pluralismo e, portanto, a representação



das diferentes visões e interesses da sociedade, com as devidas garantias para a participação e a inclusão política (MESA DE CONVERSACIONES, 2014, p. 14).

Sintetizaremos os acordos sobre este ponto nas seguintes diretrizes: a) distinção entre a oposição política dentro do sistema político e atividades de organizações e movimentos sociais. Nesse caso, o acordo determina:

Reconhecimento da oposição que exercem partidos e movimentos políticos, bem como das formas de ação das organizações e dos movimentos sociais e populares que possam chegar a exercer formas de oposição a políticas do governo nacional e das autoridades departamentais e municipais [...] promover e facilitar os espaços para que tramitem suas demandas.

b) Criação do *Estatuto de Garantias para o Exercício da Ação Política*, mediante lei cujo projeto deve ser elaborado pelo governo e preparado por uma comissão representativa; c) criação do *Sistema Integral de Segurança para o Exercício da Política*, fundado no respeito à dignidade da pessoa humana e nos valores democráticos, para a proteção de todos e especialmente daqueles que após a terminação da confrontação armada se transformem em opositores políticos; d) garantias para a mobilização e o protesto social; e) promoção da participação dos cidadãos nos processos de planejamento territorial e regional; f) fiscalização e controle pelo cidadão por meio da figura do vereador, para assegurar a transparência da gestão pública e o bom uso dos recursos; g) criação do *Conselho nacional para a Reconciliação e a Convivência*, fortalecendo os meios de comunicação comunitários, institucionais e regionais.

Também vale apontar medidas como a criação de circunscrições transitórias especiais de paz nas regiões mais atingidas pelo conflito. O objetivo é garantir uma melhor integração dessas zonas e uma maior inclusão e representação política de seus habitantes (OFICINA DEL ALTO COMISIONADO PARA LA PAZ, 2016, p. 6).

Importa ressaltar que nesta fase do pós-acordo continua válido o exame criterioso da forma como se instalou o regime de democracia restringida no país, uma vez que o abandono da dinâmica da violência como mecanismo para sufocar a oposição política implica reproduzir fórmulas novas de aproximação, tolerância e reconhecimento da pluralidade.

Nesse sentido, é preciso romper a oscilação entre duas posições que se originam no Estado e que frequentemente se alternam ou coexistem: por um lado, a *eliminação*, que implica aumentar o *exercício legítimo da força*, na ideia weberiana. Por essa via, que seria a pior na fase atual de pós-acordo, pode-se transitar, desbordando o Estado seus próprios limites jurídicos, ou apelar às modalidades paramilitares de repressão; por outro lado, a *cooptação das resistências*, de maneira que os setores de oposição aceitem as vias institucionais de controle e tratamento do conflito. Esse conteúdo seria mais compatível com o bom desenvolvimento da ordem de dominação, sem alterações

nem compromissos com os vários pontos do acordo de paz. Como o Estado colombiano de fato balançou entre essas posições durante vários anos, houve ensaios de processos de paz, mas a lógica militar nunca foi abandonada (MONCAYO, 2013, p. 11). Quebrar essa lógica é fundamental para a conquista da paz na Colômbia, abrindo espaços concretos de participação política, aceitando as diferenças.

De qualquer maneira, parece-nos que uma razão, por si só, seria já suficientemente relevante para justificar a imprescindibilidade de avançar a uma abertura democrática na Colômbia. Consiste em que a questão referente ao exercício do poder sobre a base da democracia restringida ou da segurança nacional demonstra a ausência de legitimidade dos governos sucessivos na história do país.

Em outras palavras, e compartilhando a opinião de Domingues Prada (1996, p. 1), sem que seja necessária nenhuma controvérsia ideológica que faça, no contexto colombiano, tomar partido por algum ator militar, a simples debilidade da democracia justificaria plenamente a quebra do modelo de dominação que se encontra no fulcro do tipo de Estado construído ao longo da história do país.

Resta uma questão: o que se deve entender por abertura democrática no contexto colombiano? Sobre o assunto há várias possibilidades de compreensão. Buenaventura (1987, p. 47) nos diz que é, sobretudo, “um processo que surge a partir de baixo. O espaço ocupado popularmente na praça pública, na concentração e na passeata. No qual a legalidade se impõe pela unanimidade da ação. Por isso não é algo a partir de cima, a partir do Estado”.

Veja-se que por esse prisma a abertura democrática somente é realidade a partir de democracia participativa e deliberativa fundada num espaço de ação para a satisfação do interesse da população que se abre para dentro inclusive do próprio Estado, retirando os obstáculos que impedem um projeto de poder popular.

Orlando Fals Borda (1983, p. 8) colocava com precisão:

A abertura democrática deve ser concebida como um espaço mais amplo no qual a criatividade e a iniciativa política atinjam renovadas soluções para o desenvolvimento, o progresso e a justiça social que reclamam as maiorias nacionais. Deve ser o marco apropriado, ao mesmo tempo, para uma análise criteriosa e crítica do conjunto da gestão do governo, cujas conclusões contribuam à formação de um caudal de opinião sério e responsável, capaz de reconhecer e apoiar as boas e justas ações do governo, e punir aquelas que afetem os interesses populares, ou que não representem um progresso real na superação dos problemas que afetam gravemente à nação.

A expectativa, por isso, não é a de passar no cenário colombiano a uma etapa de pós-conflito, mas a uma de pós-acordo. Nesta etapa procura-se, de um lado, que ninguém tenha que usar as armas para promover ou silenciar uma causa política, uma ideologia, uma forma de ver o mundo, um

programa de governo ou de contestação a um governo. E, de outro, que quem deixou as armas transite à política com fundamento em regras de jogo predefinidas, alicerçadas na democracia e no pluralismo.

Participar significa *tomar parte*, e não é preciso ser um estudioso ou mesmo um aprendiz de Direito para observar que o dispositivo do artigo 40 da Constituição colombiana constitui, no que se refere à participação política, uma imagem idealizada de algo inexistente na realidade do país. Em outras palavras, os colombianos, até o momento, *não tomam parte* na construção das políticas públicas ou no desenho das leis, em grande medida pela utilização da violação inibitória dessa possibilidade.

Que interesse poderia ter um grupo insurgente em participar da vida democrática se conhece de antemão que o Estado se encontra monopolizado por um segmento da sociedade e que as oportunidades de participação continuam a ser fechadas, permanecendo a ausência de garantias políticas?

Portanto, concretizar os direitos políticos, eliminar o paramilitarismo e refundar o Estado, com a contribuição de um constitucionalismo para a dignidade humana e uma Ciência Política de desmascaramento de um regime político de histórica exclusão são as tarefas do presente.

Nesse sentido, uma nova constituição poderia ser um caminho para a consagração jurídica de um ideal democrático, que promova um pacto para a ampliação da participação, determinando os mecanismos de condução da vontade popular para um novo modelo de sociedade e de relações sociais.

### 3 CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida demonstra a responsabilidade histórica das elites colombianas com a configuração de um regime político de democracia restringida ou modelo de segurança estatal cuja característica essencial é a exclusão por meio de mecanismos de violência, que incluem a aniquilação física dos membros de partidos de oposição e a utilização de grupos de violência privada e bandas paramilitares.

A natureza e as dimensões da violência contra a oposição política na Colômbia sugerem a necessidade de uma decisão política que consiste em três caminhos: primeiro, a paralisação da utilização das forças armadas como instrumento de contenção do conflito social, que permanece dentro do pós-acordo, pois não se elimina com ele; segundo, o castigo do paramilitarismo como agente de extermínio das lideranças de organizações e partidos políticos opositores ao modelo de exclusão política; e, finalmente, a recomposição do modelo, que implica o reconhecimento e a

concretização das técnicas aprovadas para a abertura democrática.

Nesse sentido, as razões da vinculação temática entre participação, democracia e construção da paz na Colômbia tornaram-se evidentes, cumprindo-se esse requisito da pesquisa.

Quanto à primeira hipótese: a violência não é um fenômeno da natureza do ser colombiano, mas sim uma prática que funciona para reproduzir uma cultura de democracia restringida, motivada pela ação das elites que, por meio da repressão militar e paramilitar, sustentam o regime de precária participação e contenção da ação organizada dos movimentos sociais e partidos de oposição. Ao longo da sua história, a utilização das armas como forma de resistência popular se transformou em luta de acesso ao poder do Estado diante do fechamento dos canais de participação cidadã.

Quanto à segunda hipótese: o esgotamento do regime político de democracia restringida na Colômbia foi acelerado durante os anos do governo de Uribe. A guerra atingiu altos índices de degradação, com violações aos direitos humanos e ações de terrorismo de Estado. O Acordo de paz tenta criar um novo cenário para uma cultura participativa e de reconhecimento da cidadania, para o qual é fundamental efetivar as normas de um estatuto de oposição e outras medidas constantes no seu segundo ponto.

## REFERÊNCIAS

ALAPE, Arturo. **Tirofijo**. Los sueños y las montañas. Bogotá: Planeta, 1995.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Ciência Política, Estado e Direito Público**. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2011.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Disponível em: <<https://goo.gl/n7fNVi>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Violencia política en Colombia**. Mito y realidad. Madrid: EDAI, 1994.

ARANGO ZULUAGA, Carlos. **De Cravo Norte a Tlaxcala**. Los diálogos por la paz. Bogotá, 1992.

AZELLINI, Dario. Paramilitarismo colombiano: el brazo armado ilegal de elites y capital. In: **Presente y futuro de Colombia en tiempos de esperanza**. Ugalde Zubiri & Jorge Freyter-Florian (Coord.). País Vasco: Universidad del País Vasco, 2014, p. 185-204.

BUENAVENTURA, Nicolás. **Unión Patriótica y Poder Popular**. Bogotá: CEIS, 1987.

CARRILLO, José Guillermo. **Defensores de derechos humanos, obstáculo en la lucha antiterrorista**. Revista Dixi, Bogotá, v. 16, n. 19. Ediciones Universidad Cooperativa de Colombia, junho de 2014, p. 45-51.

CASTRO, Daniela. **The Trail of Death: 30 years of Massacres in Colombia.** Insight Crime. Investigation and Analysis of Organized Crime. Disponível em: <<https://goo.gl/dhHM5c>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO – NCOS – et al. **Tras los pasos perdidos de la guerra sucia.** Paramilitarismo y operaciones encubiertas en Colombia. Bruselas: Ediciones NCOS, 1995.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DE COLÔMBIA DE 1991. Bogotá. Presidencia de la República, 2017.

CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA. Disponível em: <<https://goo.gl/dofbNq>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA. Disponível em: <<https://goo.gl/rJ1kvN>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Disponível em: <<https://goo.gl/yjD7Bx>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

DIAZ, Heberto. La cuestión agraria. Un escenario de paz. **Revista Taller**, n. 10. Bogotá: Ediciones Taller. Julio-septiembre de 2004, p. 111-115.

DOMINGUEZ PRADA, Luis Carlos. **Derechos Humanos: violación y fundamentación.** Bogotá: CPDHH, 1996.

FAJARDO, Dario. **Once ensayos sobre la Violencia.** La violencia 1946-1964. Su desarrollo y su impacto. Bogotá: CEREC, 1985.

FALS BORDA, Orlando. En Defensa de la Democracia. In: **Amnistía, para una democracia más ancha y profunda.** Bogotá: Oveja Negra, 1983, p.7-9.

FEDERACIÓN INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. Disponível em: <<https://goo.gl/9Pm4sX>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. **Cien Años de Soledad.** Bogotá: Círculo de Lectores, 1983.

HARNECKER, Martha. **Combinación de todas las formas de lucha.** Entrevista de Gilberto Vieira. Bogotá: Ediciones Suramérica, 1988.

INSTITUTO DE ESTUDIOS LIBERALES. **El proceso de paz y el fortalecimiento de la democracia y el poder civil en Colombia.** Bogotá: IEL/Partido Liberal Colombiano, 1983.

JUSTICIA Y PAZ. COMITÉ PERMANENTE POR LA DEFENSA DE LOS DERECHOS HUMANOS. **Informe Derechos Humanos.** Bogotá, 1996.

LOZANO GUILLÉN, Carlos A. **¿Cómo hacer la paz?** Santafé de Bogotá: Los Editores, 1999.

LOZANO GUILLÉN, Carlos A. **Las FARC-EP si quieren la paz.** Intimidaciones y realidades de un

largo proceso. Bogotá: Ocean Sur, 2015.

MESA DE CONVERSACIONES. **Informe conjunto de la Mesa de Conversaciones entre el Gobierno de Colombia y las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia FARC-EP.** La Habana, enero de 2014.

MONCAYO, Victor Manuel. Hacia la verdad del conflicto: insurgencia guerrillera y orden social vigente. In: **Conflicto social y rebelión armada en Colombia.** Ensayos críticos. Bogotá: Gentes del Común, 2015.

MONCAYO, Victor Manuel. Las conversaciones de La Habana: una compleja oportunidad para la paz en Colombia. In: **Solución Política y Proceso de Paz en Colombia.** Jairo Estrada (Coord.). Bogotá: Ocean Sur, 2013.

MOTTA, Hernán. **Acción Parlamentaria de la UP.** Bogotá: Senado de la República de Colombia, 1995.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO PARA LA PAZ. **Lo que hemos acordado.** El acuerdo final de paz. Bogotá: OACP/Equipo Paz Gobierno, 2016.

OQUIST, Paul. **Violencia, conflicto y política en Colombia.** Bogotá, 1978.

PÉCAUT, Daniel. **As FARC.** Uma guerrilha sem fins? Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PÉCAUT, Daniel. **Orden y Violencia.** Colombia 1930-1953. Bogotá: Universidad EAFIT, 2012.

REYES POSADA, Alejandro. **Derechos Humanos y Guerra Civil.** Bogotá: CPDDH, 1996.

SHULGOVSKY, Anatole. Bolívarismo y Monroísmo. In: **Ensayos Políticos acerca de Simón Bolívar.** Caracas: Ediciones Anfictionicas, 2000, p. 143-159.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Refundación del Estado en América Latina.** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2010.

UPRIMNY, Rodrigo; GARCIA-VILLEGAS, Mauricio. Corte Constitucional y emancipación social en Colombia. In: **Democratizar la democracia.** Boaventura de Sousa Santos (Coord.). México: FCE, 2004, p. 255-291.

VALDERRAMA, Jota Mario. El Absolutismo del estado de Sitio y los derechos humanos. In: **Amnistía, para una democracia más ancha y profunda.** Bogotá: Oveja Negra, 1983, p. 27-41.

VÁZQUEZ CARRIZOSA, Alfredo. De la violencia política a la violencia social. In: **Amnistía, para una democracia más ancha y profunda.** Bogotá: Oveja Negra, 1983, p. 11-26.

VÁZQUEZ CARRIZOSA, Alfredo. **El Poder Presidencial en Colombia.** 3. ed. Bogotá/Barranquilla: Suramérica/Norte, 1986.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil:** ley, derechos, justicia. Traducción Marina Gascón.

Madrid: Trotta, 2007.

ZUBIRÍA SAMPER, Sergio de. Reformas políticas para arraigar la paz en Colombia. In: **Solución Política y Proceso de Paz en Colombia**. Jairo Estrada (Coord.). Bogotá: Ocean Sur, 2013.

ZULUAGA GIL, Ricardo. **Historia del Constitucionalismo en Colombia**. Una Introducción. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/qKH79m>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

***Pietro de Jesús Lora Alarcón***

Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP. Foi assessor jurídico da organização União Patriótica (Colômbia) (1989-1991) e assessor da comissão de notáveis para a procura da paz e o intercâmbio humanitário na Colômbia (2004). É professor nos cursos de graduação e pós-graduação da PUC/SP e do Centro Universitário de Bauru (CEUB) e membro do Comitê Permanente pela Defesa dos Direitos Humanos (CPDH) na Colômbia. *E-mail*: plalarcon@uol.com.br